



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021-UNEMAT

Orienta as formas de execução de estágios e práticas curriculares obrigatórias e não obrigatórias, na forma presencial e remota, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme estabelece a Resolução nº: 051/2020 – CONEPE, e dá outras providências.

Versão atualizada em 21/07/2021 para inclusão do
Parágrafo único do Artigo 16.

CONSIDERANDO a autonomia didático-pedagógica e administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30/01/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de discentes;

CONSIDERANDO a Lei nº: 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº: 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução do CNE/CP nº 2/2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID 19;



CONSIDERANDO a publicação do Parecer CNE/CP nº 11/2020, que trata de orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19/2020, que trata do Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 11.326 de 24 de março de 2021 que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), fixa responsabilização por condutas que infrinjam as normas de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº: 11.397, de 27 de maio de 2021, que determina nos espaços públicos o uso como marcador de distanciamento social o adesivo ou a pintura no chão que possa manter distância segura entre as pessoas que estão no mesmo ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021 que Atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 051/2020-CONEPE, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados para retorno de estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios e atividades práticas curriculares de forma presencial, para os cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso, durante o período de atividades remotas devido ao isolamento social em decorrência a pandemia da COVID 19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 053/2020-CONEPE, que aprova o Calendário Acadêmico da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO que a oferta de atividades didáticas por meio de ensino remoto emergencial configura-se como uma excepcionalidade, de caráter transitório, e não uma atividade de ensino a distância;

CONSIDERANDO que o contrato de seguro de acadêmicos da UNEMAT não protege situações que envolvam “Casos fortuitos ou de força maior” onde o “Segurado agravar intencionalmente o risco”, hipóteses que se aplicam à realização de estágio ou atividades práticas presenciais no contexto epidemiológico atual;

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2021-UNEMAT



CONSIDERANDO que, mesmo diante do atual cenário da pandemia da COVID-19, Coordenações de Cursos, Colegiados e Diretorias de Campus vêm aprovando em suas instâncias atividades práticas e de estágios presenciais e, reivindicando sua ratificação à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

CONSIDERANDO a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia; e

CONSIDERANDO, finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano,

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, do Estatuto da UNEMAT, homologado pela Resolução 002/2012 do Conselho Curador - CONCUR, por meio da Pró-reitoria de Ensino de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar orientações sobre as formas de execução de estágios e práticas curriculares obrigatórias e não obrigatórias, na forma presencial e remota, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme estabelece a Resolução nº: 051/2020 – CONEPE, conforme segue:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A oferta de componentes curriculares práticos e de estágios na modalidade presencial, fica vinculada ao cumprimento da Resolução nº. 051/2020 – CONEPE, a ser executada de acordo com a presente Instrução Normativa.

Art. 3º O plano de trabalho de estágio e/ou atividade prática, obrigatória ou não, exigido no art. 6º da Resolução nº: 051/2020 – CONEPE, deve ser elaborado pelo docente orientador na forma apresentada no ANEXO I, cujo conteúdo deverá observar:

- I Os Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- II As Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação pertinente ao campo de atuação profissional de cada curso;
- III Resoluções, pareceres e outras normativas emitidas pelo CEE, CNE e UNEMAT.



Art. 4º O plano de trabalho para os estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios e atividades práticas curriculares na forma presencial, deve cumprir todas as medidas de biossegurança impostas pelas autoridades públicas e as expedidas pela UNEMAT.

Art. 5º O plano de trabalho deverá ser objeto de deliberação pelos Colegiados de Curso, Faculdade e de conhecimento da Diretoria Político-Pedagógica e Financeira (DPPF) e Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) de cada campus, antes da sua implementação.

Parágrafo único As Diretorias Político-Pedagógica e Financeira (DPPF) e Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) de cada campus, deverão avaliar a capacidade logística de atendimento ao plano de trabalho apresentado.

Art. 6º É de responsabilidade da Diretoria Político-Pedagógica e Financeira (DPPF) e da Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) de cada campus, zelar pelo cumprimento das medidas de biossegurança, principalmente:

I Viabilizar meios de controle do acesso exclusivo das pessoas em atividade administrativa, de professores responsáveis pela execução da atividade prática, de discentes matriculados na respectiva atividade;

II Utilização permanente de máscara em todos os ambientes por discentes, professores e qualquer pessoa que adentrar no respectivo campus;

III Viabilizar mecanismos que garanta o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, carteiras/mesas das salas de aula e outros espaços fechados do campus;

IV Disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes de acesso e espaços de realização das atividades práticas e estágios supervisionados do campus (salas, pátio e banheiros);

V Viabilizar mecanismos de aferição da temperatura dos acadêmicos, docentes e profissionais técnicos na entrada das dependências de realização das atividades práticas;

VI Higienização e manutenção diária e periódica de banheiros, portas, maçanetas e corrimões do campus, principalmente nos locais destinados ao estágio e à prática curricular;

VII Fixação de marcador de distanciamento social por meio do uso de adesivo ou pintura no chão, indicando o fluxo de passagem de pessoas;

VIII Em conjunto com as Diretorias de Faculdade, promover o escalonamento do horário de uso das salas e espaços fechados do campus para o exercício das práticas e estágios obrigatórios;

IX Considerar o perfil epidemiológico de acordo com os boletins divulgados pelas autoridades de Estado e dos Municípios para determinar a redução de pessoas circulando no campus, podendo, inclusive, determinar a suspensão da oferta dos componentes curriculares práticos e de estágios presenciais em situações emergenciais.

Parágrafo único. Ocorrendo a suspensão da oferta dos componentes curriculares práticos e de estágios presenciais por força de situações emergenciais de natureza municipal, as Diretorias Político-Pedagógica e Financeira (DPPF) e as Diretorias de Unidade Regionalizada



Administrativa (DURA) de cada campus, deverá comunicar referido fato, de forma imediata, à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

CAPÍTULO II

DA OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES PRÁTICOS E DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS NÃO PRESENCIAIS

Art. 7º É facultado aos cursos de graduação, mediante aprovação prévia do Colegiado de Curso, a substituição da oferta presencial de componentes curriculares práticos e de estágios supervisionados pela modalidade remota, desde que não haja impeditivo legal para sua execução.

Art. 8º Os componentes curriculares práticos e os estágios supervisionados a serem desenvolvidos por meio de atividades não presenciais, serão ofertados mediante a apresentação prévia de um plano de trabalho, conforme disposto no Art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 1º O Plano de Trabalho será materializado por meio de proposta encaminhada por e-mail, pelo docente orientador, à Coordenação do respectivo Curso de Graduação, que o registrará como processo no Sistema de Protocolo e emitirá Parecer.

§ 2º Os Componentes Curriculares Práticos e os Estágios Supervisionados não presenciais somente poderão iniciar suas atividades após a ratificação do plano de trabalho pelo Colegiado de Curso, com ciência prévia da Faculdade e da PROEG.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS E DAS ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS PRESENCIAIS

Art. 9º A oferta de componentes curriculares práticos e de estágios supervisionados na modalidade presencial, serão realizados da seguinte forma:

§ 1º Apresentação prévia do Plano de Trabalho, elaborado pelo docente orientador, conforme as diretrizes determinadas pelo ANEXO I, com estrita observação do cumprimento das medidas de biossegurança impostas pelas autoridades públicas e pela UNEMAT, principalmente as previstas no Art. 6º desta Instrução Normativa, sem prejuízo de outras que surjam posteriormente.

I O Plano de Trabalho deve apresentar o escalonamento de horário de entrada e de saída de grupos de discentes nos espaços, a fim de que seja evitada aglomeração;

II O Plano de Trabalho deve prever a redução do quantitativo de discentes por grupo, considerando a capacidade dos espaços e respeitando a distância mínima de 1,5m entre estes, o público e demais profissionais;

III O Plano de Trabalho deverá conter a assinatura do docente orientador;



IV O Plano de Trabalho será deliberado pelos Colegiados de Curso e sua execução depende da prévia ciência da Faculdade e avaliação da viabilidade logística pelas Diretoria Político-Pedagógica e Financeira (DPPF) e Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA), de cada campus.

Art. 10 O plano de trabalho, uma vez aprovado nos termos do Art. 9º, deverá ser encaminhado pela Coordenação do Curso à PROEG para ciência da sua implementação, juntamente com os pareceres emitidos.

Parágrafo único Atendido o disposto no *caput* do artigo, fica o curso autorizado a implementar as práticas e/ou estágios obrigatórios no respectivo campus, na modalidade presencial, devendo o Plano de Trabalho ser transformado em plano de ensino pelo docente orientador, e vinculado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) antes do início da oferta dos componentes curriculares práticos e/ou dos estágios supervisionados.

Art. 11 Os docentes, discentes e profissionais técnicos dos cursos da área de saúde que atuam em atividades práticas, estágio e/ou internato, ofertados em unidades de saúde, deverão comprovar a sua imunização por vacina contra a COVID-19 cabendo ao Curso o controle da referida obrigatoriedade.

Parágrafo único Os discentes que cumprem a carga horária de estágio fora dos espaços físicos da UNEMAT devem observar as exigências previstas no plano de trabalho elaborado pelo docente orientador.

Art. 12 Sendo aprovado o Plano de Trabalho para realização da atividade prática ou estágio no modo presencial, o discente matriculado fica obrigado a atendê-lo conforme os critérios estabelecidos respectivo Plano de Trabalho.

§ 1º Conforme estabelece o Art. 2º da Resolução nº 051/2020 (CONEPE), compete ao docente orientador e às coordenações de cursos, dar ciência aos discentes de que estes não estão obrigados a cumprir os componentes curriculares práticos e de estágios supervisionados, enquanto perdurar a atual situação de pandemia.

§ 2º Optando por cursar os componentes curriculares práticos ou os estágios supervisionados, o discente deverá firmar o TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SOBRE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E AULAS PRÁTICAS DE CAMPO, na forma apresentada no ANEXO II.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRÁTICAS E ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS PRESENCIAIS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 13 Fica autorizada a realização de atividades práticas e estágios supervisionados obrigatórios presenciais em outros ambientes de atuação profissional, desde que asseguradas pelo órgão ou empresa responsável, as condições de segurança e observadas as normas de INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2021-UNEMAT



biossegurança institucionais e municipais, conforme prevê o Parágrafo único do Art. 1º da Resolução nº: 051/2020 – CONEPE.

Art. 14 A realização das atividades práticas e estágios supervisionados obrigatórios em ambientes de atuação profissional, dependerá da apresentação de Plano de Trabalho por parte do docente orientador à Coordenação do Curso e Diretoria Político-Pedagógica e Financeira (DPPF) de cada campus.

§ 1º A elaboração do Plano de Trabalho deverá observar o disposto no Art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 2º É de competência da Diretoria Político-Pedagógica e Financeira (DPPF), deferir o cumprimento do estágio supervisionado em outros ambientes de atuação profissional, mediante a assinatura prévia do discente do cumprimento das exigências sanitárias exigidas pela UNEMAT, conforme ANEXOS II E III.

Art. 15 O docente vinculado às atividades práticas e estágios supervisionados obrigatórios realizados em ambientes de atuação profissional será responsável pelo acompanhamento do acadêmico na parte pedagógica, devendo emitir parecer a respeito da convalidação e do cumprimento da carga horária que será objeto de análise e deliberação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Para o desenvolvimento de estágios e/ou atividades práticas de modo presencial, além das condições estabelecidas nos Capítulos III e IV desta Instrução Normativa, será obrigatório:

I Que todos os professores orientadores de estágio e que executam atividades pedagógicas presenciais e servidores técnicos que atuam nos laboratórios, frequentem um curso de biossegurança e implemente-o para os discentes de acordo com as especificidades do estágio que coordene/supervisione, antes do início das atividades;

II Que todo aluno matriculado na atividade prática e/ou estágio receba as orientações sobre as medidas de biossegurança, antes do início das atividades;

III No caso de atividades práticas ou estágios em outras instituições que não a UNEMAT, esta formação poderá ser substituída pela dada pelo concedente.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o inciso I, poderão ser ofertados pela UNEMAT, pela instituição concedente ou por outras instituições públicas, vinculados às seguintes temáticas:

- I.** Prevenção e controle de infecções (PCI) causadas pelo novo coronavírus;
- II.** Medidas de proteção no manejo da COVID-19 na atenção primária à saúde;
- III.** Medidas de proteção no manejo da COVID-19 na atenção especializada;
- IV.** Precauções básica: higienização das mãos (COVID 19) – 2020;
- V.** COVID 19 – uso seguro de EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- VI.** Proteção física e psicossocial no trabalho em saúde e áreas essenciais no enfrentamento à COVID 19;



VII. COVID 19: o que você precisa saber e fazer.

Art. 17. Em atendimento ao disposto no Art. 16, a UNEMAT, por meio da PROEG e do Comitê de Monitoramento da Covid-19, disponibilizará cursos de formação com cronograma previamente definido e amplamente divulgado, ou sob demanda dos campus e Faculdades.

Parágrafo único Estes cursos serão, paulatinamente, estendidos a todo o quadro de servidores da Instituição, os quais, posteriormente à formação, poderão atuar como multiplicadores junto à comunidade acadêmica.

Art. 18 As coordenações de Curso e Diretorias de Faculdade deverão acompanhar, durante todo o período de execução do Plano de Trabalho, o cumprimento das exigências sanitárias devendo reportar à Diretoria Político-Pedagógica e Financeira (DPPF) e Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) do campus, o eventual descumprimento dessas medidas.

Art. 19 A tramitação de todo o procedimento previsto na presente Instrução Normativa será realizada por e-mail institucional, sendo a coordenação do Curso responsável pela instrução do processo, com respectivo número de protocolo, assim como pelo seu arquivamento, ao final da tramitação.

Art. 20 No caso de considerado aumento da gravidade da Pandemia, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação, mediante avaliação e orientação do Comitê de Monitoramento da Covid 19 no âmbito da UNEMAT, poderá suspender as atividades práticas ou de estágio.

Art. 21 Os casos omissos a esta Instrução Normativa deverão ser reportados à Pró-reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Cáceres-MT, 18 de junho de 2021.

Prof. Dr. Alexandre Gonçalves Porto
Pró-reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Reitor



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PERÍODO LETIVO ____/____

Denominação do curso	Inserir
Período Letivo	Inserir
Início das Aulas	Inserir
Término das Aulas	Inserir
Consolidação de Turmas	Inserir



1. IDENTIFICAÇÃO DA DISCIPLINA
Nome da Disciplina: (Inserir) Pré-Requisitos: (quando houver) Docente: (Inserir) E-mail do Docente: (Inserir) Fone do Docente: (Inserir)
2. DADOS
CARGA HORÁRIA TOTAL DA DISCIPLINA: _____ horas FASE EQUIVALENTE: _____ Data de início: ____/____/____ Data de término: ____/____/____
3. EMENTA
Ementa da disciplina (Inserir conforme PPC do curso)
4. BIBLIOGRAFIA
Básica: (Inserir conforme PPC do curso) Complementar: (A bibliografia complementar deve listar referências de acesso livre aos discentes, disponíveis e acessíveis pela internet e preferencialmente na Biblioteca Virtual. Deve apresentar o link de acesso à bibliografia. Este requisito também deve ser preenchido no SIGAA, onde há local para identificação da bibliografia e local para inserir o link de acesso).
5. OBJETIVO DA DISCIPLINA
(Preencher conforme o PPC do Curso. Os objetivos devem estar ligados à ementa).
6. METODOLOGIA
A Metodologia obrigatoriamente terá como base o funcionamento das atividades, deixando explicitado as condições da oferta destes componentes curriculares. A metodologia deve atender às exigências, objetivos e metas definidos nas Diretrizes Curriculares e PPC do Curso, acrescidas dos seguintes aspectos técnicos: Quando se tratar de atividades coletivas <ol style="list-style-type: none">1. Levantamento da disponibilidade dos espaços para atividades prática e dos campos de estágio, específicos a cada curso e as exigências pontuais da administração destes campos, em especial atenção àquelas relacionadas ao controle da Pandemia da Covid-19.<ol style="list-style-type: none">I. Apresentar documento da gestão do campo do estágio ou do Campus em que especifique a possibilidade e condições para realização das atividades presenciais.2. Verificar se há regulamentação do município, onde será realizado o estágio, sobre a



execução presencial de aulas e/ou estágios. Deve-se obedecer às regras municipais.

3. Especificar o quantitativo de discentes em condições de realização das práticas ou estágio.
4. Verificação do quantitativo de discentes por grupo, com apresentação do comparativo ao praticado anteriormente à Pandemia.
5. No caso da existência de preceptores, apresentar o quantitativo necessário, comparando com o quantitativo praticado anteriormente à Pandemia.
6. Havendo a necessidade de uso de EPIs, especificar:
 - I. Quais os EPIs necessários e destacar aqueles que serão necessários em função da prevenção da Covid-19;
 - II. Apontar a quantidade de cada EPI para a execução do estágio de cada turma (conjuntos de todos os grupos);
 - III. Especificar de quem será a responsabilidade de providenciar os referidos EPIs.
7. Detalhar se a realização do estágio, no momento de sua oferta, os discentes deverão estar cientes que se trata de uma livre escolha e assinar o TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SOBRE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E AULAS PRÁTICAS DE CAMPO.

Quando se tratar de atividades individualizadas

1. Além do TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SOBRE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E AULAS PRÁTICAS DE CAMPO (Anexo II) deverá estar acompanhado do TERMO DE ADITAMENTO PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO no período de pandemia (Anexo III). Os discentes deverão estar cientes que se trata de uma livre escolha assinar o TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SOBRE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E AULAS PRÁTICAS DE CAMPO.

Local e data _____, _____ de _____ de _____.

Nome do docente orientador e sua **assinatura**.



ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SOBRE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E ATIVIDADES PRÁTICAS DE CAMPO NO PERÍODO LETIVO ____/____

Eu, _____, estudante regularmente matriculado (a) na _____ fase do Curso de Graduação em _____ da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) no (Estágio Curricular Supervisionado ou aulas práticas de campo), número de matrícula _____, estou ciente quanto à existência da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde e da situação de emergência de saúde pública em consequência do Coronavírus (COVID-19), e declaro para todos os efeitos e fins que:

1. **Tenho plenas condições físicas e mentais** de exercer as atividades de estágio e aulas práticas de campo junto aos cenários de prática no âmbito da _____ (inserir o local), motivo pelo qual manifesto a **minha opção** em retomar as minhas **atividades acadêmicas presenciais**, conforme delibera a Resolução nº 051/2020 do CONEPE.

2. **NÃO** faço parte do grupo de risco definido pela OMS que inclui portadores das doenças crônicas: diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, e indivíduos fumantes (que fazem uso de tabaco incluindo narguilé), idosos acima de 60 anos, gestantes e puérperas. Também são incluídos no grupo de risco aumentando para agravamento da COVID-19 pessoas com enfermidades hematológicas, incluindo anemia falciforme e talassemia, doença renal crônica, imunodepressão provocada pelo tratamento de condições autoimunes, como o lúpus ou câncer, obesidade ou doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica. **IMUNIZAÇÃO.**

3. **Tenho ciência**, que a minha omissão quanto a estas patologias que oferecem risco aumentado para agravamento do Coronavírus, poderá gerar graves consequências à minha saúde e **assumo** totalmente os riscos, sendo que somente eu serei responsável, caso este infortúnio venha a ocorrer.

4. **Tenho conhecimento** a respeito das medidas de prevenção e cuidados necessários para evitar o contágio pelo Coronavírus, bem como a contaminação por outros patógenos nos ambientes de estágios e aulas práticas do curso de _____.

5. **Comprometo-me** a utilizar regularmente os EPIs necessários para minha proteção e segurança individual e coletiva durante o estágio curricular supervisionado ou aulas práticas de campo do curso de graduação em _____, conforme preconizado pela UNEMAT, pelo NDE e colegiado do curso de _____, assim como seguirei todos os regulamentos do concedente de estágio e aulas práticas de campo.

6. **Declaro ainda**, que participei do curso de paramentação/desparamentação e medidas de INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2021-UNEMAT



biossegurança oferecido pela _____ (Instituição de ensino ou concedente), conforme certificado/declaração em anexo. **(Aplica-se, exclusivamente, aos cursos de Bacharelado em Enfermagem e de Bacharelado em Medicina).**

7. **Declaro, por fim**, que tenho conhecimento que o Seguro que a Universidade do Estado de Mato Grosso oferecido aos seus discentes em atividade de estágio e aulas práticas de campo, atualmente em vigor, não prevê a cobertura de situações de pandemias, como a ocasionada pelo Coronavírus e **assumo a responsabilidade** de adotar cuidados recomendados pelos órgãos de saúde, **isentando** a UNEMAT e seus representantes legais de quaisquer responsabilidades.

8. Ante o exposto, por ser a expressão da verdade, assino o presente Termo de Ciência, Compromisso e Responsabilidade, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, assinado em 2 (duas) vias (estando uma via em posse do professor orientador da disciplina ou estagio e outra do aluno).

Local e data _____ de _____ de _____.

Nome do discente
(por extenso e assinatura)



ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 051/2020-CONEPÉ

TERMO DE ADITAMENTO PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Pelo presente instrumento particular, decidem as partes aditar o Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado celebrado entre a UNEMAT, a _____ (organização concedente), o docente orientador _____ e o (a) discente _____, regularmente matriculado(a) no Curso _____.

1. São responsabilidades da organização concedente:

- a) Disponibilizar ao estagiário treinamento sobre as medidas de biossegurança, em especial para a prevenção de COVID-19;
- b) Garantir a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) indicados para o estagiário utilizar em cada situação a ser vivenciada;
- c) Comunicar a UNEMAT caso não tenha condições de manter EPIs para o estagiário, suspendendo o estágio curricular supervisionado até que sejam providenciados;
- d) Afastar o estagiário das atividades, caso ele apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal, e, comunicar, imediatamente, a UNEMAT, via professor orientador;
- e) Orientar o estagiário a procurar o serviço de saúde caso ele apresente sinais e/ou sintomas Gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril, mesmo que relatada, acompanhada de tosse, ou dor de garganta, ou coriza, ou dificuldade respiratória;
- f) Suspender o estágio caso o estagiário se enquadre no grupo de risco para a COVID-19.

2. Cabe ao docente orientador:

- a) Realizar o acompanhamento do estágio, de acordo o previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação e em consonância as Resoluções nº 028/2012-CONEPÉ e nº 029/2012-CONEPÉ com alterações dadas pela Resolução nº 100/2015-CONEPÉ, de 16 e 17/07/2015;
- b) Disponibilizar ao estagiário e ao supervisor da organização concedente, seu número de telefone e demais meios de comunicação para contato imediato, caso seja necessário;
- c) Suspender o estágio caso não haja condições adequadas para seu desenvolvimento, como por exemplo, indisponibilidade de EPIs, comunicando o responsável pela organização concedente e a coordenação de curso;
- d) Suspender o estágio caso o estagiário apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal;
- e) Orientar o estagiário a procurar o serviço de saúde, caso apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal;
- f) Suspender o estágio caso o estagiário se enquadre no grupo de risco para a COVID-19.



3. Cabe ao estagiário:

- a) Comunicar à instituição de ensino e à organização concedente, caso se enquadre no grupo de risco para a COVID-19;
- b) Utilizar de forma correta os EPIs indicados para cada situação em que estarão vivenciando;
- c) Comunicar imediatamente ao docente orientador caso haja falta de EPIs para sua utilização e/ou EPIs inadequados;
- d) Recusar-se a realizar qualquer procedimento no campo de estágio caso não se sinta seguro para realizá-lo ou caso não tenha EPIs indicados para tal situação;
- e) Comunicar imediatamente ao docente orientador caso apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal;
- f) Procurar o atendimento do serviço de saúde caso apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal.

4. Todas as partes estão cientes que o contrato de seguro de acadêmico da UNEMAT não protege situações que envolvam “Casos fortuitos ou força maior” ou onde “Segurado agravar intencionalmente o risco”, hipóteses que se aplicam à realização de estágio presencial no contexto atual.

5. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a concedente, o(a) estagiário(a) e a instituição de ensino.

E por assim estarem justas e combinadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade.

Local e data, ____ de _____ de ____.

Concedente
(Assinatura e carimbo)

Docente Orientador

Discente

Coordenação do Curso
(Assinatura e carimbo)